



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE AUTORIA DOS
VEREADORES MUCIO MOREIRA E MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE
QUEIROZ.**

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 08 de março de 2021.

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei vislumbra-se sobre a disponibilização de informações sobre a imunização da população de Carmo do Paranaíba contra a COVID-19.

Entretanto, infelizmente, como vemos em todo o país, os procedimentos de vacinação têm sido objeto de fraudes e irregularidades, no tocante à identificação dos vacinados e, especialmente, do correto direcionamento dos esforços de saúde pública para os grupos prioritários de vacinação. Por esta e outras razões, medidas que visem a aumentar a transparência na execução do feito são absolutamente urgentes e necessárias, para que a integridade das pessoas em situação ou grupo de risco seja preservada e tais recursos públicos destinados a essas políticas sejam devidamente utilizadas.

Nesse mesmo sentido, medidas têm sido tomadas por todos os Poderes nas mais diversas esferas de Poder e Unidades da Federação, como: (i) projetos de leis municipais, estaduais e até alterações na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Plano Nacional de Imunizações, para criar cadastro positivo de imunização contra pandemias; e (ii) recomendações feitas aos Poderes Executivos, pelos Ministérios Públicos Federal e dos Estados, que determinam a disponibilização dos dados das pessoas vacinadas em todo o país, como forma de conferir transparência a essas políticas.

Assim, o contexto de produção legiferante por todo o país demonstra a necessidade ampla e geral das informações de que trata esse Projeto de Lei, que contempla a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (art. 10) e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (art. 11), uma vez que disponibiliza informações necessárias à sociedade, sem violar a confidencialidade de dados pessoais sensíveis da população vacinada.

Afinal, para além do Poder Público e seus órgãos, a população e as entidades de organização da sociedade civil também estão inseridas no contexto da calamidade pública que assola o país, o estado e os municípios, além de tantas famílias, e precisam de meios para compreender e fiscalizar as etapas e os cronogramas de vacinação, além das ordens e das justificativas de priorização de certos grupos, em detrimento de outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Portanto, como forma de conferir lisura à política municipal de vacinação contra a covid-19, facilitar a sua fiscalização por todos os órgãos de controle interno e externo do Município de Carmo do Paranaíba, bem como toda a população, e adequar o Poder Público às medidas de transparência estipuladas na Lei de Acesso à Informação (art. 10) e na Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba no *caput* dos seus arts. 26, 32 e 33 que:

Art. 26. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, dentre outros.

Art. 32. A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha de órgão público, por qualquer veículo de comunicação, somente pode ter caráter informativo, educativo ou de orientação social e dela não constarão nome, cor ou imagem que caracterizam a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.

Art. 33. A publicidade dos atos normativos e administrativos municipais será feita através de veículo oficial de divulgação do Município.

Diante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis.

MUCIO MOREIRA
- VEREADOR/MDB

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora/DEM -